



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Cria o Sistema Nacional de Comunicação do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 26, incisos VIII e XIII, e 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando as diretrizes estabelecidas pela [Portaria PGR/MPF nº 59, de 1º de fevereiro de 2019](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal - MPF;

Considerando a necessidade de se fomentar o princípio da unidade tanto na definição de critérios quanto na execução das atividades de comunicação institucional;

Considerando a necessidade de se compatibilizar, na atividade de divulgação institucional, os princípios da publicidade e da transparência com os direitos fundamentais de pessoas investigadas ou denunciadas pelo MPF;

Considerando a importância do estabelecimento de canais nacionais de comunicação entre o MPF e os seus diversos públicos de interesse;

Considerando as limitações orçamentárias que impedem a curto prazo a recomposição do quadro de analistas de Comunicação Social, o que exige a otimização da força de trabalho disponível;

Considerando a relevância do fortalecimento do perfil estratégico do setor de Comunicação Social do MPF, área responsável por executar ações capazes de ampliar o conhecimento e a percepção correta da sociedade em relação à instituição;

Considerando a realidade de fragmentação de mensagens decorrente do modelo atualmente adotado para a estrutura de comunicação social do MPF;

Considerando o retrabalho verificado em diversas atividades como resultado do formato descentralizado de atuação;

Considerando a existência recorrente de ruídos de informação e a possibilidade de falhas no processo de elaboração e divulgação de conteúdos destinados aos mais variados públicos de interesse da instituição;

Considerando a necessidade de se otimizar os recursos humanos e materiais na produção de conteúdo e manutenção de canais de comunicação na internet e em plataformas de redes sociais;

Considerando a atual realidade de trabalho remoto, que permite que profissionais alocados em qualquer parte do país atendam às demandas nacionais de forma adequada, conforme demonstra a experiência bem sucedida de outros setores da instituição;

Considerando diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, notadamente pela [Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017](#), expedida pelo CNMP, que institui a Política de Comunicação do Ministério Público brasileiro;

Considerando a recomendação exarada pelo Plenário do CNMP quando do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60; e

Considerando as práticas experimentadas com êxito por instituições de porte e características semelhantes ao MPF,

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria cria o Sistema Nacional de Comunicação do Ministério Público Federal - MPF, a ser composto pelas seguintes unidades:

I - Secretaria de Comunicação Social, como unidade central, subordinada ao Procurador-Geral da República;

II - Assessorias de Comunicação Social das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;

III - Assessoria de Comunicação e Informação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, integram o Sistema Nacional de Comunicação do MPF todos os profissionais - analistas, técnicos, contratados e requisitados - lotados nas unidades mencionadas nos incisos anteriores, sob a coordenação nacional da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º As atividades de Comunicação Social passam a ser executadas a partir de núcleos setoriais que coincidam com as principais frentes de atuação típica de Comunicação Social, os quais serão definidos e implementados no prazo de 90 (noventa), dias a contar da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A Política de Comunicação Social do MPF deve passar por ampla revisão, também no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de compatibilizar o

texto com regramentos e leis aprovadas após a edição da norma interna, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) e a Lei de Abuso de Autoridade ([Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019](#)).

Art. 3º Os núcleos devem ter formação mista com profissionais lotados em todo o país e devem ser subordinados ao Secretário de Comunicação Social, conforme hierarquia a ser definida em organograma, contemplando as seguintes atividades e outras que venham a ser estabelecidas como prioritárias na área de comunicação:

- I - Produção de conteúdo textual para divulgação interna e externa;
- II - Relacionamento com a Mídia;
- III - Produção de conteúdo e gestão de Redes Sociais;
- IV - Produção Multimídia;
- V - Publicidade e Propaganda;
- VI - Editoração de Publicações;
- VII - Gestão da intranet, do portal e outros sites;
- VIII - Estratégia e Governança;
- IX - Produção Gráfica;
- X - Contratações e gestão orçamentária;
- XI - Relações Públicas;
- XII - Pontos Focais para atendimentos locais.

Art. 4º As ações de comunicação a serem executadas devem seguir as diretrizes que norteiam a comunicação pública, os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional, bem como os seguintes princípios:

- I - Unidade;
- II - Simplicidade;
- III - Transparência;
- IV - Verdade;
- V - Impessoalidade;
- VI - Respeito aos direitos fundamentais;
- VII - Visão estratégica;
- VIII - Sustentabilidade;
- IX - Economicidade;
- X - Acessibilidade;
- XI - Educação;
- XII - Integração;
- XIII - Diversidade;

XIV - Publicidade;

XV - Zelo;

XVI - Lealdade;

XVI - Probidade.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação Social deve definir as etapas para a completa implantação do novo modelo, promovendo desde logo alterações na atividade de publicação de releases e notas no Portal do MPF.

§ 1º Deve ser implementado um Grupo Técnico de Trabalho no âmbito da Secretaria de Comunicação Social, composto por servidores lotados no Sistema Nacional de Comunicação e coordenado pelo Secretário de Comunicação Social, que terá as atribuições de revisão, edição e publicação dos releases produzidos tanto nas unidades quanto na Procuradoria-Geral da República.

§ 2º Os membros e servidores proponentes, produtores e revisores dos releases e informações publicados no portal do MPF ou divulgados por qualquer canal oficial mantido pela Instituição são responsáveis por seu conteúdo e devem velar pelo respeito à Política de Comunicação Social do MPF.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Comunicação Social, com o apoio das Assessorias de Comunicação e das áreas de Gestão de Pessoas e de Gestão Estratégica, redistribuir dentro do Sistema Nacional todas as funções e cargos atualmente alocados para as atividades de comunicação social, de forma a viabilizar a estrutura necessária para o atendimento de todas as frentes da atuação setorial.

Parágrafo único. A redistribuição de funções e cargos prevista no caput deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 18 jan. 2023, Seção 1, p. 208.](#)